



===== L E I Nº 906 =====

" "DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS  
COM EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

JOARES ALBERTO PELLICCIOLI, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar serviços a particulares com equipamentos da Municipalidade, adotando para cobrança dos serviços a tabela da AMAUC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, parte integrante desta Lei.

**Art.2º** - Os serviços de distribuição de adubo orgânico, dentro da propriedade, ou inter-propriedades até 1.500(mil e quinhentos) metros, será gratuito até o limite de 6:00 horas/ano por produtor com propriedade dentro do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos produtores de baixa renda, será doado ainda uma carga de dejetos suínos com o caminhão tanque PX-1.200.

**Art.3º** - As estradas de acessos a propriedades rurais, serão mantidas gratuitamente, por ocasião da melhoria da rodovia Municipal que lhe dê acesso.

**PARÁGRAFO 1º** - Esses serviços serão gratuitos como forma de incentivo ao desenvolvimento e produção.

**PARÁGRAFO 2º** - Nos serviços de melhoria e reabertura de estradas de roça, será concedido um desconto especial de 50% (cinquenta por cento), desde que as mesmas sejam mantidas pelos agricultores.

**PARÁGRAFO 3º** - Esses benefícios poderão ser extinguidos a proprietários rurais inadimplentes junto a tesouraria Municipal, e que não fizerem as roçadas nas margens das estradas, bem como conservação de bueiros, valas que venham a prejudicar acessos de rodovias.

**Art.4º** - Serão ainda considerados serviços gratuitos, escavação de fossas, terraplanagens para construção de residências urbanas e rurais, bem como outras benfeitorias, desde que entendidas como viáveis.

**Art.5º** - A prestação de serviços a particulares fora do Município só podera ocorrer mediante celebração de convênio entre as duas Prefeituras, ou quando a Prefeitura Municipal de Peritiba receber em contra-partida algum benefício do proprietário, mantendo-se a cobrança de acordo com a tabela em vigência no Município de Peritiba.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 699 de 19 de fevereiro de 1991.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1994.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

Art.8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 23 de maio de 1994.

JOARES ALBERTO PELLICOLI  
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

MÉRI TEREZA BERNO  
Secretária de Administração e Finanças

